

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DIAMANTINO 1ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO ANDRE LUCIANO COSTA GAHYVA PROCESSO n. 0002079-47.2006.8.11.0005 Valor da causa: R\$ 46.159,00 ESPÉCIE: [Nota Promissória]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: BANCO BRADESCO S.A. Endereço: Av. Joaquim P.F.Mendes, centro, DIAMANTINO - MT - CEP: POLO PASSIVO: Nome: SEBASTIANA DAS GRACAS SOARES CUNHA - CPF N° 268.988.023-72 Endereço: lugar incerto e não sabido FINALIDADE: EFETUAR A CITAÇÃO DO POLO PASSIVO SEBASTIANA DAS GRAÇAS SOARES CUNHA para no prazo de 3 (três) dias, contado da citação, efetuar o pagamento da dívida (art. 829, caput, do CPC) no valor de R\$ 46.159,00, sob pena de PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios (art. 831, CPC), conforme despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado; RESUMO DA INICIAL: O exequente é credor da executada da importância de R\$ 18.005,52 (dezoito mil cinco reais e cinquenta e dois centavos) representado pelo saldo devedor da Nota Promissória (Contrato de Empréstimo Pessoal) taxa prefixada n° 321.051723.982 (agência 1586, c/c 7226-5), celebrado em 10.04.2006, onde o exequente emprestou a importância de R\$ 15.911,18 (quinze mil novecentos e onze reais e dezoito centavos), para ser restituído em 36 parcelas mensais fixas de R\$ 624,21 (seiscentos e vinte e quatro reais e vinte e um centavos) vencendo a primeira em data de 10/05/2006 e a última em data de 10/04/2009, sendo que o valor do débito corrigido pelo INPC, mais juros de 12% ao ano e multa contratual de 2%, atinge nesta data (20/12/2006), a importância de R\$ 18.876,36 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos). (...) O pagamento das parcelas de acordo com a cláusula 5ª e campo 26 do contrato é mediante débito na conta corrente n°7.226-5 agência 1586 de titularidade da executada. Ocorre, porém, que não foi possível realizar os débitos das parcelas, face inexistir saldo na referida conta corrente, o que veio acarretar o vencimento antecipado de todo o débito, conforme cláusula 8ª do Contrato de Financiamento. O Exequente usou todos os meios suasórios para o recebimento de seu crédito, porém, tornaram-se infrutíferas todas as tentativas, não restando alternativa, senão, o ajuizamento da presente execução. Por consequência, vem, requerer de V. Exa., a citação dos Executados, para que no prazo de 24 (Vinte e quatro) horas, paguem a importância de R\$ 18.876,36 (dezoito mil oitocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), a ser acrescida de juros moratórios de 12% ao ano, correção monetária pelo índice oficial vigente a partir da data do ajuizamento (20/12/2006), despesas processuais e honorários advocatícios, ou que no mesmo prazo, nomeiem bens à penhora, suficientes para garantir a execução, sob pena de não o fazendo, ser-lhes penhorados pelo mesmo mandado, tantos de seus bens, o quanto bastem para garantir a execução. (...) DECISÃO: "Vistos etc. Defiro o pedido retro. Cite-se a parte demandada, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias para pagar o débito e querendo apresentar embargos no prazo legal. Decorrido "in albis" o prazo de resposta, nos termos do art. 72, inciso II, do NCPC (revel citado por edital), fica desde já nomeado a Defensoria Pública para patrocinar a defesa da parte requerida, o qual deverá ser intimada para apresentar resposta, sendo que, uma vez apresentada, abra-se vistas à parte autora para manifestação no prazo legal. Após, voltem os autos conclusos. Cite-se. Intimem-se e cumpra-se expedindo-se o necessário. Às providências. Diamantino, data do ato indicada na assinatura digital André Luciano Costa Gahyva Juiz de Direito" ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O executado/devedor, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá se opor à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 914 e 915, CPC); 2. No mesmo prazo, reconhecendo o crédito do exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) deste valor, acrescido de custas e honorários de advogado, poderá o devedor requerer o pagamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916, CPC); 3. No caso de integral pagamento da dívida no prazo estipulado (3 dias), o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827, § 1º, CPC); 4. Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios (art. 826, CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ELIETH FERREIRA DA SILVA, digitei. DIAMANTINO, 8 de junho de 2022. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ